

## RESOLUÇÃO Nº 1.030, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

Altera o inciso I, art. 273 e o §1°, art. 274, da Resolução n° 583, de 1° de abril de 1992.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e promulga a seguinte Resolução:

Altera o inciso I, art. 273 e o §1°, art. 274, da Resolução n° 583, de 1° de abril de 1992, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 273 - São três os processos de votação:

| I – sii | mbólico | nomino | al;" |      |      |  |
|---------|---------|--------|------|------|------|--|
| "Art.   | 274     |        |      | <br> | <br> |  |

§ 1° - Na votação simbólica nominal, o Presidente solicita que os Vereadores façam o registro do voto no painel eletrônico e após proclama o resultado da votação."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 17 de agosto de 2018.

**PUBLICADO EM** 

Odeemes Braz dos Santos



# PROJETO DE RESOLUÇÃO CM/\_Q8

Altera o inciso I, art. 273 e o §1°, art. 274, da RESOLUÇÃO N° 583, DE 1° DE ABRIL DE 1992.

Regimento Interno da Câmara Municipal de Ituiutaba

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e promulga a seguinte Resolução:

"Altera o inciso I, art. 273 e o §1º, art. 274, da Resolução n° 583, de 1° de abril de 1992, passando a ter a seguinte redação:

> "Art. 273 - São três os processos de votação: I – simbólico nominal;

Art. 274.....

§ 1° - Na votação simbólica nominal, o Presidente solicita que os Vereadores façam o registro do voto no painel eletrônico e após proclama o resultado da votação."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADE A ara Municipal de Ituiutaba, 02 de agosto de 2018. CONTAS E FISCALIZAÇÃO

106 108 12018

SIDENTE

Presidente Odeemes Braz dos Santos

Aprovado (a) por votos avorávels e

sidente

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO. S.S., em 06/08/2018

The Bud Bud States

Vice-Presidente: Jorge Silva Araújo

2º Vice-Presidente: - Amaury Braz de Oliveira

1º Secretário: Gilson Humberto Borges

2º Secretário: João Carlos da Silva



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. José Barreto Miranda

PROJETO DE RESOLUÇÃO CM/08/2018, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ituiutaba, Altera o inciso I, art. 273 e o §1°, art. 274, da Resolução n° 583, de 1° de abril de 1992 - Regimento Interno da Câmara Municipal.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 13 de agosto de 2018.

Presidente: Gabriela Cesețiim Pratti

Relator: José Barreto Miranda

Membro: Gilson Humberto Borges



### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Ver. André Luiz Nascimento Vilela

PROJETO DE RESOLUÇÃO CM/08/2018, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ituiutaba, Altera o inciso I, art. 273 e o §1°, art. 274, da Resolução n° 583, de 1° de abril de 1992 - Regimento Interno da Câmara Municipal.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 13 de julho de 2018.

Presidente: João Carlos da Silva

Relator: André Luiz Nascimento Vilela

Membro: Vilsomar Paixão do Amaral Villano



### PARECER Nº 075/2018

Trata-se de parecer jurídico consultivo acerca do <u>PROJETO DE</u> <u>RESOLUÇÃO CM/08/2018</u>, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ituiutaba, Altera o inciso I, art. 273 e o §1°, art. 274, da Resolução n° 583, de 1° de abril de 1992 - Regimento Interno da Câmara Municipal. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte parecer:

Cabe apontar, que a proposta encontra amparo no Regimento Interno da Câmara Municipal de Ituiutaba, arts. 223-224, no qual consta que compete privativamente a Câmara a reforma do seu Regimento, por meio da mesa diretora, ou pela maioria dos seus membros, nos seguintes termos:

"Art. 223 - O Regimento Interno pode ser reformado por meio de projeto de resolução de iniciativa:

I - da Mesa da Câmara; II - da maioria dos membros da Câmara.

- § 1° Publicado e distribuído em avulsos, o projeto fica sobre a mesa durante cinco dias úteis para receber emendas, findo o qual será emitido o parecer no prazo de dez dias úteis.
- §  $2^{\circ}$  O projeto sujeita-se a turno único de discussão e votação.
- Art. 224 A Mesa, ao fim de Legislatura, determinará a consolidação das modificações que tenham sido feitas no Regimento, para distribuição".

O Projeto em questão passa por turno único de discussão e votação.

Isto posto, concluo que o presente projeto de Resolução está amparado pelo Regimento Interno da Câmara.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 1/3 de agosto de 2018.

Cristiano Campos Gonçalves Assessor Jurídico OAB/MG 83.840